TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
28/07/2026 13:48

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES
28/07/2026 13:59

REFERÊNCIA: PROAD N.º 12.918/2026

OBJETO: Contratação da apresentação teatral intitulada "O dia em que a morte sambou", a ser realizada no dia 19/08/2026, na modalidade presencial, pela empresa Valeria Rey Soto.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação da apresentação teatral intitulada "O dia em que a morte sambou", a ser realizada pela empresa Valeria Rey Soto, CNPJ. 25.339.716/0001-49, durante a 17ª Jornada Institucional da EJUD-6, no dia 19/08/2026, das 9h às 9h40, para até 80 pessoas, na modalidade presencial, no Auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência, haja vista que, consoante art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, a elaboração do ETP é dispensável nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021.

Em paralelo, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, considerando a proximidade do evento e tendo em vista que não se faz ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar que a *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"* está prevista no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Acerca dos requisitos para a contratação de profissional do setor artístico, importa destacar o que dispõe a Professora Michelle Marry, no artigo intitulado: A possibilidade de contratar diretamente artistas na nova lei de licitações